



**(FAVOR ENVIAR E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)**

**RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**

Para editais retirados através do site [www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br), o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do(a) Pregoeiro(a), informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail [licitacao@caugo.gov.br](mailto:licitacao@caugo.gov.br), os seguintes dados:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE: ( )

FAX:( )

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exime a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.**



**Edital de Licitação – Pregão nº 04/2017**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL** sob o critério de **Maior Percentual de Desconto**

**Processo Administrativo nº 489526/2017**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal de fiscalização profissional, regido pela Lei 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 08, de 20 de fevereiro de 2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às **08:30 horas do dia 12 de abril de 2017**, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do **Pregão Presencial com nº 04/2017**, tipo **MENOR PREÇO** sob o critério de **Maior Percentual de Desconto sobre os preços médios praticados ao Consumidor na Cidade de Goiânia – Goiás, conforme Tabela de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP**, divulgadas no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOB FORMA PARCELADA** para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º **489526/2017**.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**

**LOCAL:** Sede do CAU/GO, situado à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO. Telefone (62) 3095-3048

**DATA:** 12 de abril de 2017

**HORÁRIO:** 08h30 (horário de Brasília-DF)

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado e no site [www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br).**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



## 1 - DO OBJETO

O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017 tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOB FORMA PARCELADA** para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por tipo **MENOR PREÇO** sob o critério de **Maior Percentual de Desconto sobre os preços médios praticados ao Consumidor na Cidade de Goiânia – Goiás, conforme Tabela de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

## 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – **Conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes**. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

**2.2.** A taxa de desconto média estimada para o fornecimento de que trata o objeto é estimada em **1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento)**.

**2.3.** O DESCONTO para esta contratação não poderá ser inferior ao percentual médio estimado.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** A participação neste Pregão é destinada a empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

**3.1.1.** Deverá ser apresentada Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Anexo V deste Edital, no momento do Credenciamento.

**3.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;

**3.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**3.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais;

**3.5.** É vedada a participação de licitante pessoa jurídica ou física:

**3.5.1.** Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5.2.** Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;

**3.5.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**3.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei



Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**3.7** Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao(à) Pregoeiro(a) ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguintes documentos - **FORA DO ENVELOPE**:



- 4.1.1.** No caso do representante **ser representante legal** da licitante:
- 4.1.1.1.** Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
  - 4.1.1.2.** Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.1.2.** No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:
- 4.1.2.1.** Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
  - 4.1.2.2.** Carta de credenciamento conforme **ANEXO III** ou procuração, com firma reconhecida, **que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei.**
  - 4.1.2.3.** Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).
- 4.1.3.** Ambos (além das listadas no item 4.1.1 ou 4.1.2):
- 4.1.3.1.** Declaração, assinada pelo representante legal, de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior (**Anexo IV**);
  - 4.1.3.2.** Declaração, assinada pelo representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012. A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame (**Anexo VI**);
  - 4.1.3.3.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, declaração manifestando essa condição (**Anexo V**);
  - 4.1.3.4.** Apresentar certidão fornecida pela Junta Comercial, certificando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 4.2.** O não credenciamento não impede a empresa de participar do certame, mas tão somente impossibilidade a participação da licitante na fase de lances;
- 4.3.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.1 terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante;
- 4.4.** A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a);
- 4.5.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes;
- 4.6.** As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.



## 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão entregar dois envelopes, **devidamente lacrados e rubricados no fecho**, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO**  
**PRESENCIAL nº 04/2017 (Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO**  
**PRESENCIAL nº 04/2017 (Razão Social da licitante e CNPJ)**

## 6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01

6.1 A proposta de preços deverá:

**6.1.1.** Ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente *datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante* e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**6.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

**6.1.4. Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta do Anexo VIII;**

**6.1.5.** Ser apresentada, com **taxas expressas em percentual (%)**, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

**a. as taxas deverão ser expressas em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;**

**b.** o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

**c.** o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

**6.2.** Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com os demais licitantes;

**6.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

**6.4. Não será aceita proposta que contenha taxa de desconto inferior ao estabelecido neste Edital, conforme item 2.2;**

**6.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.5.1.** Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste



edital e das normas de regulação do certame;

**6.5.2.** Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

**6.5.3.** Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

**6.6.** Para efeitos do item 6.5.2., as licitantes deverão comprovar, durante a sessão do pregão presencial, a exequibilidade do preço ofertado tanto na proposta apresentada quanto nos lances;

**6.7.** Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

## 7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

**7.1** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

**7.1.1.** Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;

**7.1.2.** Abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), após a qual não mais serão admitidas novas proponentes;

**7.1.3.** Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

**7.1.4.** Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

**7.1.5.** Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

**7.1.6.** Classificação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

**a.** da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o **maior percentual de desconto** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) abaixo da maior taxa;

**b.** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

**c.** não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% abaixo do maior percentual, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido as taxas oferecidas.

**d.** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

**7.1.7.** Ordenamento das licitantes por percentuais;

**7.1.8.** Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

**a.** a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

**b.** a convocação para a oferta de lances, pelo(a) pregoeiro(a), terá como referencial os percentuais de desconto ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do menor percentual (e finalizado com a ofertante de maior), devendo o lance ofertado cobrir a de maior percentual; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances



seguinte;

**c.** primeiro lance verbal da sessão deverá ser superior ao da proposta escrita de maior percentual; os demais lances deverão cobrir o lance de maior percentual de desconto;

**d.** a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

**7.1.9.** Análise da proposta de maior percentual de desconto, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o(a) pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito;

**7.1.10.** Poderá ser solicitado o envio de amostras do produto objeto da licitação, como condição de aceitabilidade da proposta, sendo oportunizado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

**7.1.11.** A amostra que estiver em desacordo com os termos deste edital acarretará na desclassificação da proposta para o respectivo lote;

**7.1.12.** Negociação direta com a proponente de menor lance, para obtenção de melhor desconto, se for o caso.

**7.1.13.** Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**7.1.14.** Declaração da licitante vencedora e adjudicação do objeto;

**7.1.15.** Vistas e rubrica, pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

**7.1.16.** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido, com registro em ata;

**7.1.17.** Fechamento e assinatura da ata de reunião pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

**7.1.18.** Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**7.1.19.** Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**7.2.** No caso de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do





documento de eleição de seus administradores.

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d. Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);

c. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

f. Prova da regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

c. A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), calculado de acordo com a fórmula abaixo; Serão exigidos índices de:

I) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0;

II) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0;

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$SG = (AT/PC+ELP)$$

ONDE: AC= Ativo circulante                      RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo Circulante                      ELP= Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total (AC+RLP)

d. A empresa que apresentar resultado diferente, em qualquer dos índices referenciados nas alíneas anteriores, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento)



sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano-base exigido em lei.

**e.** Quando se tratar de **microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional**, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.

#### **8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a.** Autorização para o seu funcionamento, expedida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- b.** Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro.

#### **8.1.5. DECLARAÇÕES:**

- a.** Declaração, assinada pelo representante legal, a respeito da inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante e de concordância com as condições do Pregão Presencial nº 04/2017 (**ANEXO VI**);
- b.** Declaração, assinada pelo representante legal, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 (**ANEXO VII**);
- c.** Declaração do SIMPLES NACIONAL, caso seja optante.

**8.2.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem;

**8.3.** Os documentos necessários referidos no item 8.1 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente;

**8.4.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes;

**8.5 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:**

**8.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, o(a) pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**8.5.3.** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**8.5.4.** Durante o prazo referido no subitem 9.5.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento



equivalente.

**8.5.5.** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**8.6.** No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**8.7.** Os documentos extraídos ou certificados pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente;

**8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.9.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

## 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**9.1.** Além do recurso discriminado no item 10 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo;

**9.2.** De todos os atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

**9.2.1.** O recurso dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a declaração da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**9.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

**9.2.3.** O recurso contra atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**10.1** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento licitatório à Presidência do CAU/GO para homologação;

**10.2** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

## 11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**11.1.** O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para,



no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 12 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

**11.3.** Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens 7.1.8. e 7.1.9;

**11.4.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

**11.5.** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

## 12 - DAS SANÇÕES

**12.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

**12.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**12.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.6.** Fizer declaração falsa;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Na ocorrência do caso especificado no item 12.1.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

## 13 - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**I. TERMO DE REFERÊNCIA**

**II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

**III. MODELO DE CREDENCIAL**

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA ME/EPP**

**VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**VII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**VIII. MODELO DE PROPOSTA.**

**IX. MINUTA DE CONTRATO**



#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica;

**14.2.** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

**14.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**14.4.** O(a) pregoeiro(a) poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada;

**14.5.** Nenhuma indenização será devida a licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

**14.6.** Os envelopes das licitantes não classificadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

**14.7.** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**14.8.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 28 de março de 2017.

Lorena Marquete da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Laís Gomes Fleury Teixeira  
Membro da CPL

Suzana Silva Cruz  
Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arnaldo Mascarenhas Braga  
Presidente do CAU/GO



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente certame, aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecer os veículos automotores que servem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Este processo decorre da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para os veículos automotores que servem este Conselho, objetivando o deslocamento dos conselheiros e colaboradores no exercício de suas atividades administrativas e no suporte a fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

**3. DA QUANTIDADE ESTIMADA – LOTE ÚNICO**

<b>COMBUSTÍVEL</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade estimada (A)</b>
1	Gasolina Comum	Litro	2.500
2	Etanol	Litro	2.000
3	Diesel Comum	Litro	500

**3.1** O quantitativo acima é feito por estimativa anual, servindo apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando o Conselho obrigado a adquirir o total dessa planilha.

**3.2** Entende-se por:

**a)** Gasolina comum: incolor ou amarelada, aspecto físico límpido e isento de impurezas, teor de álcool etílico anidro combustível 22% + 1% de álcool, número mínimo octano motor 82, índice mínimo antidetonante 87, teor máxima goma atual lavada 5mg/100ml, teor máximo enxofre 0,10 massa, teor máximo benzeno 1% volume, teor máximo chumbo 0,005 g/l.

**b)** Etanol: Álcool Hidratado comum, liquido e isento de impurezas, incolor a amarelada, isento de corante, máxima de 30 mg/l, máxima 500 microsiemens por metro, máxima



791,5 a 20° C, mínimo 99,3° INPM, máximo de 3,0 % por volume, máximo 0,70 mg/Kg

**3.3** Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

#### **4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

**I.** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 06 (seis) quilômetros da Sede do CAU/GO, conforme item 5 deste Termo;

**II.** O CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

**III.** O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devendo conter no mínimo os seguintes campos a serem preenchidos: marca e modelo do veículo, placa do veículo, quantidade de combustível em litro, valor unitário e total, nome do condutor do veículo, carimbo e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e nome e assinatura do funcionário do posto que executar o fornecimento;

**IV.** Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente datada, carimbada e assinada por funcionário autorizado do CAU/GO;

**V.** A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento e encaminhada ao Conselho acompanhada da Nota Fiscal para fins de atesto da Nota e providências para pagamento.

#### **5. LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

**5.1** O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 06 (seis) quilômetros da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás, localizada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Ed. Concept Office 3º andar - Vila Maria José- Goiânia – GO CEP 74.815-465.

**5.2** A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 06 (seis) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

#### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

**6.1** As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por



ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

- a) Autorização para o seu funcionamento, expedida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- b) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

- I. Prestar os serviços objeto deste Termo nos prazos e condições especificados;
- II. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- V. Fica proibido o abastecimento de qualquer veículo, sem a autorização/requisição assinada e carimbada por responsável indicado por esta Autarquia,
- VI. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;
- VII. A CONTRATADA deverá oferecer local e equipamentos adequados, pessoal capacitado, devidamente uniformizado e identificado para perfeita execução do referido Termo;
- VIII. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender de segunda a domingo, inclusive feriados;
- IX. Estar localizada num raio máximo de 6 Km( seis quilômetros) contados a partir da sede do Conselho: Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Ed. Concept Office 3º andar - Vila Maria José- Goiânia – GO CEP 74.815-465;
- X. Estar regularmente registrada na Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- XI. A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- XII. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- XIII. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
- XIV. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Resolução ANP Nº 40, de 25.10.2013, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 3/2013, que trata dos combustíveis automotivos, bem como da





Resolução ANP N° 30, de 29.06.2015, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;

**XV.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**XVI.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**XVII.** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n° 61.784/87;

**XVIII.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**XIX.** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**I.** Serão obrigações e responsabilidades do CAU/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

**II.** Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

**III.** Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;

**IV.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;

**V.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

**VI.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**VII.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**VIII.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9. DO PREÇO

**9.1** A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto percentual conforme resultado da licitação e especificação em contrato, que incidirá sobre o volume dos serviços



contratados. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

**9.2** O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável;

**9.3** O valor total da presente contratação é da ordem de R\$ ... (..), sendo ... % (...por cento) de desconto sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento, definida no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Goiânia/GO. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE;

**9.4** O CAU/GO pagará à CONTRATADA, o valor total de litros referente ao somatório dos abastecimentos devidamente autorizados (comandas) - período de 1 a 31 de cada mês. O desconto deverá ser aplicado sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento, definida no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Goiânia/GO.

**9.5** Junto das faturas e nota fiscal a empresa deverá encaminhar a página oficial da ANP referente a média do mês

**9.5** Os valores terão duas casas decimais, não sendo permitido terceiro dígito.

**9.6** Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível, respeitado o disposto no §1º, art. 2º da Lei nº 10.192/2001, sendo que os mesmos deverão ocorrer para os combustíveis ainda não requisitados, ficando condicionado que o valor máximo por litro, será o praticado nas bombas para venda direta ao consumidor. Na ocasião deverá ser apresentado, pela Contratada, o Plano Básico/Alternativo com os novos valores.

## 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

#### ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMATIVO

COMBUSTÍVEL				CUSTO ESTIMADO			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade e estimada por 12 meses* (A)	Preço por Litro** (B)	Valor por 12 meses (C=AxB)	Desconto estimado sobre o valor do preço da ANP *** (D)	Total (=Cx D)
1	Gasolina Comum	Litro	2.500	R\$ 3,718	R\$ 9.295,00	%	R\$
2	Etanol	Litro	2.000	R\$ 2,758	R\$ 5.516,00	%	R\$



3	Diesel Comum	Litro	500	R\$ 3,187	R\$ 1.593,50	%	R\$
<b>Total do orçamento estimado</b>						<b>R\$</b>	

\* Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

\*\* Valores referentes ao preço médio ao consumidor entre os dias 01 a 28 Fevereiro de 2017 para o município de Goiânia/GO, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no sítio eletrônico: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp).

\*\*\* O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: 2,55%

**10.1** Para os itens 1, 2 e 3 do objeto desta licitação (gasolina, etanol e diesel, respectivamente), o critério de aceitabilidade será o maior desconto sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento de cada tipo de combustível, definida no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Goiânia/GO. Neste passo, é de 0% (zero por cento) o desconto mínimo aceitável para os itens 1, 2 e 3.

**10.2** Em anexo, valores referentes aos divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ao preço médio ao consumidor.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2017, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

## 12. PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

**12.1** A nota fiscal/fatura emitida mensalmente deverá conter as seguintes informações:

- I. Total de litros por combustível fornecido;
- II. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- III. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta vencedora da presente licitação sobre o preço dos combustíveis.
- IV. Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.
- V. Registro das retenções pertinentes.

**12.2** Os valores dos combustíveis terão como base a tabela de “Preço Médio ao Consumidor” divulgada mensalmente pela ANP – Agência Nacional do Petróleo através do



site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**12.3** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após recebimento de aceite da Nota Fiscal, desde que obedecidos os requisitos do item 12.1, bem como os seguintes requisitos:

- a) Anexar todas requisições originais devidamente assinadas pelo servidor responsável indicado pelo CAU/GO;
- b) Dados bancários para crédito em conta.
- c) Página oficial da ANP com o valor médio praticado no mês e considerado no fechamento da fatura.

**12.4** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração se optante do SIMPLES.

**12.5** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa CONTRATADA sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) Para prestador de serviços será retido o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

**12.6** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**12.7** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculado “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**12.8** Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

## 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**13.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## 14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de



até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**15.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal.

**15.3** Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

**15.4** Quanto à sua formação a rescisão poderá ser:

**15.4.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93;

**15.4.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.4.3** Judicial, nos termos da legislação.

**15.5** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contrato deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

**c)** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

**d)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

**e)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente ou pela Diretoria-Geral do CAU/GO, o qual se comprometerá pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, cabendo-lhe:

**17.1.1** Solicitar a execução dos serviços contratados;

**17.1.2** Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

**17.1.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

**17.1.4** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratações cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**17.1.5** Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**17.1.6** Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

**17.2** Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

**17.2.1** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

**17.2.2** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

**17.2.3** Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

**17.2.4** É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**17.3** A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.

**17.4** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a



prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **18. DISPOSIÇÕES EM GERAL**

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Goiânia, 10 de Março de 2017.

**Adriana Coradini Curado**

Gerente Interina de Administração e Recursos Humanos



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**

**ANEXO II**

VALOR MÉDIO ESTIMADO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada por 12 meses	Desconto estimado sobre o valor do preço da ANP
1	Gasolina Comum	Litro	2.500	1,67%
2	Etanol	Litro	2.000	1,67%
3	Diesel Comum	Litro	500	1,67%





**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CREDENCIAL**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**

**ANEXO IV**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Declaro para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
localizada à \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_\_, não sofreu alteração do contrato social desde a data de  
\_\_\_\_\_, permanecendo como representante legal este signatário.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**

**ANEXO V**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório – \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**

**ANEXO VI**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE  
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, nos termos do inciso VII do  
art. 4º da Lei nº 10.520/2002, declara plena concordância com todos os termos do Pregão  
Presencial nº 01/2017 e seus respectivos anexos.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**

**ANEXO VII**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21  
de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui  
em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos,  
salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?  
(  )SIM (  )NÃO

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017  
ANEXO VIII**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO**

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CONTATO:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA (Não inferior a 60 dias)	

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência, vimos apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada por 12 meses*	Desconto estimado sobre o valor do preço da ANP **
1	Gasolina Comum	Litro	2.500	%
2	Etanol	Litro	2.000	
3	Diesel Comum	Litro	500	

\* Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

\*\*\* O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: 2,55%

Local, de de 2017.

**( Identificação e assinatura do Representante Legal/ Procurador)**



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente certame, aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecer os veículos automotores que servem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017, nos termos do Processo nº 489526/2017, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – Conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes



4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- I. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 06 (seis) quilômetros da Sede do CAU/GO, conforme item 5 deste Termo;
- II. O CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- III. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devendo conter no mínimo os seguintes campos a serem preenchidos: marca e modelo do veículo, placa do veículo, quantidade de combustível em litro, valor unitário e total, nome do condutor do veículo, carimbo e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e nome e assinatura do funcionário do posto que executar o fornecimento;
- IV. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente datada, carimbada e assinada por funcionário autorizado do CAU/GO;
- V. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento e encaminhada ao Conselho acompanhada da Nota Fiscal para fins de atesto da Nota e providências para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

6.1 O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 06 (seis) quilômetros da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás, localizada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Ed. Concept Office 3º andar - Vila Maria José- Goiânia – GO CEP 74.815-465.

6.2 A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 06 (seis) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

7.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL n°





04/2017;

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE**

**8.1** A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto percentual conforme resultado da licitação e especificação em contrato, que incidirá sobre o volume dos serviços contratados. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

**8.2** O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável; Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**8.3** O valor total da presente contratação é da ordem de R\$ ... (..), sendo ... % (...por cento) de desconto sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento, definida no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Goiânia/GO. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE;

**8.4** O CAU/GO pagará à CONTRATADA, o valor total de litros referente ao somatório dos abastecimentos devidamente autorizados (comandas) - período de 1 a 31 de cada mês. O desconto deverá ser aplicado sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento, definida no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Goiânia/GO.

**8.5** Junto das faturas e nota fiscal a empresa deverá encaminhar a página oficial da ANP referente a média do mês.

**8.6** Os valores terão duas casas decimais, não sendo permitido terceiro dígito.

**8.7** Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do ~~diesel~~, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível, respeitado o disposto no §1º, art. 2º da Lei nº 10.192/2001, sendo que os mesmos deverão ocorrer para os combustíveis ainda não requisitados, ficando condicionado que o valor máximo por litro, será o praticado nas bombas para venda direta ao consumidor. Na ocasião deverá ser apresentado, pela Contratada, o Plano Básico/Alternativo com os novos valores.

**8.8.** O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**9.1** A nota fiscal/fatura emitida mensalmente deverá conter as seguintes informações:

I. Total de litros por combustível fornecido;

II. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de



referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**III.** Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta vencedora da presente licitação sobre o preço dos combustíveis.

**IV.** Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

**V.** Registro das retenções pertinentes.

**9.2** Os valores dos combustíveis terão como base a tabela de “Preço Médio ao Consumidor” divulgada mensalmente pela ANP – Agência Nacional do Petróleo através do site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**9.3** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após recebimento de aceite da Nota Fiscal, desde que obedecidos os requisitos do item 12.1, bem como os seguintes requisitos:

- a)** Anexar todas requisições originais devidamente assinadas pelo servidor responsável indicado pelo CAU/GO;
- b)** Dados bancários para crédito em conta.
- c)** Página oficial da ANP com o valor médio praticado no mês e considerado no fechamento da fatura.

**9.4** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- b)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Declaração se optante do SIMPLES.

**9.5** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa CONTRATADA sofrerá as seguintes retenções:

- a)** Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b)** Para prestador de serviços será retido o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

**9.6** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**9.7** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculado “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**9.8** Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Serão obrigações e responsabilidades do CAU/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:
- II. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- III. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;
- V. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- VI. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- VII. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

- I. Prestar os serviços objeto deste Termo nos prazos e condições especificados;
- II. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- V. Fica proibido o abastecimento de qualquer veículo, sem a autorização/requisição assinada e carimbada por responsável indicado por esta Autarquia,
- VI. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;
- VII. A CONTRATADA deverá oferecer local e equipamentos adequados, pessoal capacitado, devidamente uniformizado e identificado para perfeita execução do referido Termo;
- VIII. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender de segunda a domingo, inclusive feriados;
- IX. Estar localizada num raio máximo de 6 Km( seis quilômetros) contados a partir da



sede do Conselho: Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Ed. Concept Office 3º andar - Vila Maria José- Goiânia – GO CEP 74.815-465;

**X.** Estar regularmente registrada na Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**XI.** A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

**XII.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

**XIII.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;

**XIV.** Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Resolução ANP Nº 40, de 25.10.2013, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 3/2013, que trata dos combustíveis automotivos, bem como da Resolução ANP Nº 30, de 29.06.2015, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;

**XV.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**XVI.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**XVII.** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;

**XVIII.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**XIX.** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal.

**16.3** Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

**16.4** Quanto à sua formação a rescisão poderá ser:

**16.4.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93;

**16.4.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.4.3** Judicial, nos termos da legislação.

**16.5** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contrato deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;



- c) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente ou pela Diretoria-Geral do CAU/GO, o qual se comprometerá pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, cabendo-lhe:

- 19.1.1** Solicitar a execução dos serviços contratados;
- 19.1.2** Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 19.1.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 19.1.4** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratações cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 19.1.5** Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- 19.1.6** Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

**19.2** Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

- 19.2.1** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
- 19.2.2** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
- 19.2.3** Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;



**19.2.4** É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**19.3** A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.

**19.4** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

**20.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**20.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO. CLÁUSULA DÉCIMA

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), xx de março de 2017.

Arnaldo Mascarenhas Braga  
Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo

TESTEMUNHAS: